



- Cosmético;
- Uso de sangue ou componente e
- Saneantes.

Para realizar a notificação dos eventos adversos a medicamentos, informamos que se encontra disponível o sistema VigiMed no site da Anvisa (endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes/vigimed/>). As Resoluções da Diretoria Colegiada de números: 02/2010; 63/2011; 36/2013 e Portaria de Consolidação nº 05/2017 reiteram o dever de cadastramento e notificação das instituições de saúde.

PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS

Para a realização de cadastro no Notivisa, a unidade deve:

- 1) Cadastrar a instituição no CADASTRO DE INSTITUIÇÕES:  
Acesso ao Notivisa: <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramento/>
- 2) Cadastrar os profissionais da instituição no CADASTRO DE USUÁRIOS:  
Acesso ao Notivisa <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramentoUsuario/>
- 3) Atribuir perfil para os profissionais no CADASTRO USUÁRIOS.  
Acesso ao Notivisa <https://www1.anvisa.gov.br/cadastramentoUsuario/>

Para a realização de cadastro no Vigimed, o gestor deverá enviar um e-mail para <mailto:vigi-med@anvisa.gov.br> com as seguintes informações:

- 1) Nome da Instituição e CNES;
  - 2) Lista de usuários com os seus respectivos e-mail e cargos.
- Acesso ao VigiMed: <http://antigo.anvisa.gov.br/vigimed>

Sandra H. P. Marques  
Diretora DIVISA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia  
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde  
SEI 019.5284.2021.0007872-44 (Processo que revogou a IN anterior)

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2021

Estabelece instrução e procedimentos para **AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL** às unidades públicas de saúde, filantrópicas ou estabelecimentos de saúde voltados integralmente ao atendimento SUS, com objetivo, única e exclusivamente, para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos I, III e V, do art. 109, da Constituição Estadual, devidamente autorizado por Ato de Delegação de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 08 de janeiro de 2015 e de acordo com o artigos 128, 129 e 140 da Lei Estadual nº 3.982/1981 combinado com o art. 97 da Portaria Federal nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substância e medicamentos sujeitos a controle especial, considerando:

- que, no âmbito da Secretaria de Saúde, cabe à Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental e aos Núcleos Regionais de Saúde - NRS, fiscalizar e controlar os atos relacionados a medicamentos em geral;
- que, os estabelecimentos de saúde integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, independem da Alvará Sanitário para funcionamento, nos termos doparágrafo único, art. 10, Lei Federal nº 6.437/1977; art. 229, Lei Estadual nº 3.982/1981 e parágrafo único, art. 10, RDC ANVISA 63/2011;
- a vinculação da Autorização Especial ao Alvará Sanitário;
- que, as unidades de saúde pública não podem funcionar sem condição de proceder com a aquisição dos medicamentos controlados;

RESOLVE:

**Art. 1º**Fica instituído no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, conforme ANEXO I, a AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL a ser concedida às unidades de saúde pública, filantrópicas ou estabelecimentos de saúde voltados integralmente ao atendimento SUS, a fim que tenham condição de adquirir medicamentos sujeitos a controle especial para suas respectivas unidades.

**Art. 2º** A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL terá validade de 12 (doze) meses, devendo, para sua renovação, ser requerida em até 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

**Art. 3º**A AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL de que trata essa Instrução terá efeito e validade, única e exclusivamente, para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especialpelas unidades descritas no art. 1º.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 12 de março de 2021.

FÁBIO VILAS-BOAS  
Secretário da Saúde

ANEXO I

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUTORIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          |
| A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia, de acordo com a Instrução Normativa ____/2021 de ____/____/____, publicada no DOE de ____/____/____, concede AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL para aquisição de Medicamentos sujeitos a controle especial a (ao) _____ |
| _____                                                                                                                                                                                                                                                                |
| _____ sito à _____                                                                                                                                                                                                                                                   |
| _____ sob a responsabilidade de _____                                                                                                                                                                                                                                |
| _____ de propriedade de _____ processo de []                                                                                                                                                                                                                         |
| Licença inicial e/ou [] Renovação de Alvará nº _____.                                                                                                                                                                                                                |
| Salvador, _____, _____, _____.                                                                                                                                                                                                                                       |
| _____                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Diretora da DIVISA                                                                                                                                                                                                                                                   |

Nota:A presente autorização terá o prazo de validade de acordo com o art. 2º da IN, devendo o pedido de renovação, caso o Alvará Sanitário não tenha sido liberado, deverá ser instruído com esse documento autorizatório.

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 010/2020. Convenientes: O Estado da Bahia, por intermédio da SESAB - CNPJ/MF N.º 13.937.131/0001-41 e o Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora do Centro Universitário FG - UNIFG, CNPJ N.º 04.097.860/0001-46. Objeto: Redução de quantitativo aluno-hora adquirido. Assina: em 19 de março de 2021, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto - Sec. da Saúde, CPF/MF N.º 384.411.955-87. Igor Leon Francelino de Oliveira- Reitor, CPF/MF sob nº. 056.254.716-90.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

**PORTARIA Nº 73/2021 de 02 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, lastreada no que consta nos autos do processo administrativo disciplinar nº 5654180077390, **RESOLVE:** Reconvocar a 5ª CPPAD/COGER, constituída através da portaria nº 675/2018, para apurar suposta conduta funcional irregular atribuída ao servidor de matrícula nº 20475613, com a finalidade de cumprir diligência recomendada no parecer da PGE, constante das fls. 86 a 91 dos autos.

**PORTARIA Nº 76/2021 de 15 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e no que consta na sindicância investigativa nº 5654180051781, **RESOLVE:** Arquivar, por ausência de justa causa para instauração de PAD, os autos da sindicância investigativa deflagrada com o objetivo de apurar a participação de servidores na rebelião de presos, fato ocorrido no dia 15/10/2017, na DT de Mata de São João/BA, conforme parecer da PGE.

**PORTARIA Nº 92/2021 de 10 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e lastreada no que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654180077233, **RESOLVE:** Aplicar a pena de suspensão, por 30 (trinta) dias, ao IPC SIDNEI SILVA LIMA, cadastro nº 20440219, por ter deixado de devolver ao cartório substância recebida para ser encaminhada ao DPT, com vistas à elaboração de laudo preliminar de constatação de droga, fato ocorrido após operação policial deflagrada, em 24/03/2017, na 36ª DT, Mata de São João/BA, incorrendo desta forma na infração do art. 175, III, da Lei Estadual nº6.677/1994.

**PORTARIA Nº 097/2021 de 24 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bel. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no art. 241, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e lastreado no que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654170006834 **RESOLVE:** Reconvocar a 2ª CPPAD/COGER, designada através da portaria 349/2017 publicada no DOE de 03 de junho de 2017 para apurar suposta conduta funcional irregular do servidor cadastro n. 20.349.127-8, com a finalidade de realizar a diligência determinada na decisão de fls.161/162 e cumprir o quanto disposto no parecer da PGE PA NCAD-CSS-1131-2020.

**PORTARIA Nº 098/2021 de 24 de fevereiro de 2021.** A Excelentíssima Senhora Delegada-Geral da Polícia Civil, Bela. Heloísa Campos de Brito, no uso de suas atribuições legais, lastreada no quanto disposto no art. 235, da Lei Estadual nº 6.677/1994, e tendo em vista o que consta no processo administrativo disciplinar nº 5654150085860. **RESOLVE:** Absolver o IPC ROBERTO ALEX DOS REIS PITANGUEIRA, cadastro nº 20.346.025-1, da acusação de ter acumulando o cargo de IPC com o de Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego da Prefeitura de Madre de Deus/BA, Ouvidor Geral do Município de Madre de Deus/BA, Assessor I da Ouvidoria Geral do Município de Madre de Deus/BA e Diretor de Departamento da Secretaria de Administração também da Cidade de Madre de Deus/BA em períodos sucessivos, com incompatibilidade de acumulação de cargos e de horário, conforme identificado doe n.º 5654150085860, tendo a instrução comprovado a efetiva regularização da situação funcional do servidor, mediante o desligamento do cargo municipal que ocupava, razão pela qual determina o arquivamento dos autos.